

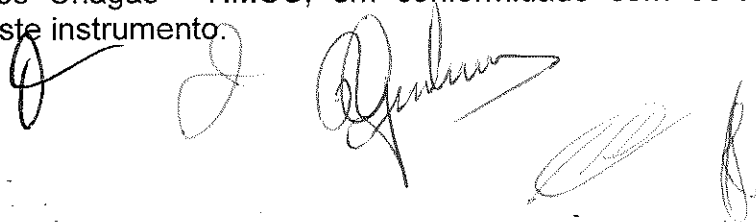
CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2016 – PMI/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Itabira - PMI, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com sede nesta cidade na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira/MG, CEP: 35900-206, com CNPJ/MF nº 18.299.446/0001-24, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Reynaldo Damasceno Gonçalves**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 3.066.361, CPF nº. 501.588.306-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **Fundação São Francisco Xavier**, qualificada como Organização Social, no município de Itabira nos autos do Processo PMI/SUCON nº 001/2016 (Certificado de Qualificação nº 008, de 27 de abril de 2015), com CNPJ/MF nº 19.878.404/0001-00, inscrito no CRM-MG sob nº Prot. 2.2-MG 291-21, com endereço na Avenida Kyoshi Tsunawaki, nº. 41, Bairro das Águas, Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35160-158, telefone (31) 3829-9000 e com estatuto arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 10.578, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Luis Márcio Araújo Ramos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº M 4.119.892 SSP, CPF. nº 809.430.396-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.736, de 06 de Outubro de 2014, do Decreto Municipal N. 2.603, de 07 de Novembro de 2014 e considerando o despacho do Sr. Secretário à folha 3127 nos autos do Processo PMI/SUCON nº 001/2016, e, ainda, em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital Municipal Carlos Chagas, situado à Chácara Fernando Jardim, 555, Bairro Campestre, Itabira-MG CEP 35900-595, de propriedade da Prefeitura do Município de Itabira, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Chagas - HMCC, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.



2. O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, respeitada a resolução operacional constante do Anexo Técnico I – Plano Operativo Assistencial, com eficácia e qualidade requeridas.

3. Integram este CONTRATO DE GESTÃO os seguintes anexos:

- a) Anexo Técnico I – Plano Operativo Assistencial
- b) Anexo Técnico II – Indicadores de Acompanhamento e avaliação – Metas Qualitativas e Quantitativas
- c) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento e Prestação de Contas
- d) Anexo Técnico IV – Relação de Servidores Cedidos
- e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- f) Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis
- g) Anexo Técnico VII – Relação de Bens a Serem Adquiridos
- h) Anexo Técnico VIII - Quadro de Pessoal por Ambiente
- i) Anexo Técnico IX – Modelo de Cadastro Bancário
- j) Anexo Técnico X – Estimativa de Desembolso Mensal por Ano

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA**, conforme documentação apresentada dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** declara que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA**

CLÁUSULA SEGUNDA

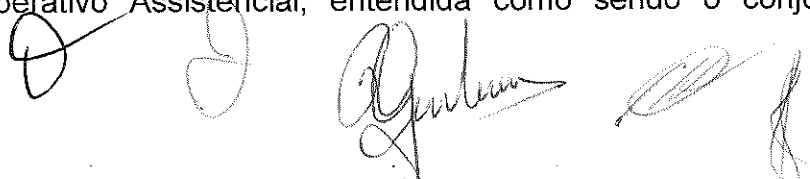
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos marcos legais municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Plano Operativo Assistencial, à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria GM/MS Nº 3390 de 30/12/2013, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde, respeitada a capacidade de resolução constante do Anexo Técnico I – Plano Operativo Assistencial;

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I – Plano Operativo Assistencial, entendida como sendo o conjunto



articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde, respeitado o previsto no Anexo Técnico I – Plano Operativo Assistencial e a sua utilização pelo usuário;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to read 'Guliano' and several smaller initials.

IX – entregar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; e

X - demais critérios da Política Nacional de Humanização – PNH.

2 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de Itabira, o registro do Bairro da cidade onde residem;

3 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 4.736/2014, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos e indenizações decorrentes do período anterior a data que assumiu a gestão do HMCC;

4 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

5 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo V e VI, que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

5.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº. 4.736/2014, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, documentos que deverão ser assinados por ambas as partes.

5.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

5.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições; ressalvando o estado de conservação com que foram recebidos.

5.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de ofício, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6- O encerramento ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá se dar por: fim do prazo de vigência; por acordo das partes; desqualificação da OSS; extinção da entidade ou por iniciativa de uma das partes conforme previsto no Decreto Municipal 2.603/2014, quando serão devidos pela contratada:

6.1- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos em razão da existência deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de Itabira, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Itabira, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art. 2º, I, letra "j" da Lei Municipal nº 4.736/2014.

6.2- As benfeitorias realizadas no HMCC serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

7- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde do **CONTRATO DE GESTÃO** do HMCC cujo uso lhe fora permitido;

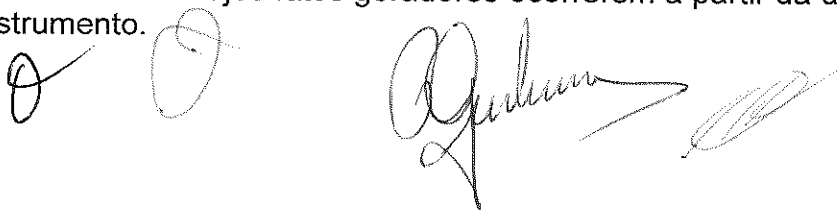
8 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

9- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

9.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

9.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sempre em conformidade com o manual de compras e contratações da **CONTRATADA**.

9.3- Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, restrito aos casos cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da assinatura deste instrumento.



10- Gerenciar, de acordo com o Termo de Cessão, os servidores e empregados públicos que se encontrarem em exercício no **HMCC**, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

11- Instalar no **HMCC**, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização a **CONTRATANTE**, deverá manter atualizado o "Sistema da Central de Vagas do SUS" (SUSFÁCIL), permitindo acesso da Supervisão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1- Quando da existência de serviços ambulatoriais, o serviço de marcação de consultas e exames será integrado à Superintendência de Regulação Municipal.

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**";

14 - Manter o arquivo e atualização dos prontuários dos pacientes pelo prazo mínimo e regras previstos em lei. No caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

15- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

16- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões previstas nas legislações vigentes do SUS.

17- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída da Unidade de Saúde, quando solicitado, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente;

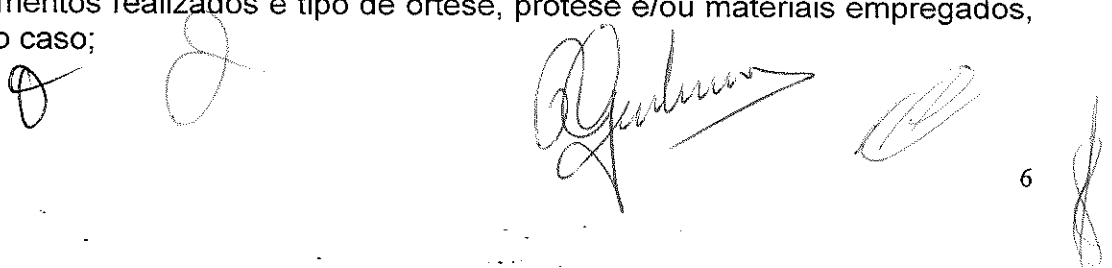
2- Nome da Unidade de atendimento;

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

4- Motivo do atendimento;

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;



17.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

17.2.- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

18- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Itabira e região.

19 - Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos ser negociados com a **CONTRATANTE**.

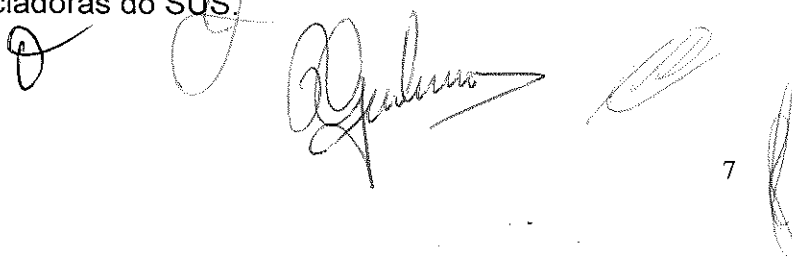
19.1 - A entidade poderá fazer constar no sistema de remuneração de seus colaboradores, metodologia de pagamento por produtividade que seja atrelada às metas qualitativas e quantitativas que estão vinculadas a este instrumento.

20- Coletar dados dos pacientes atendidos, para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vedada qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente de beneficiário de plano de saúde.

21- A **CONTRATADA** procederá ao processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que deverá ser publicado, em 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município, conforme Art. 27, da Lei n.º 4.736/2014, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

22 - A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, e, consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas, na forma da norma específica da **CONTRATANTE**.

23- A **CONTRATADA** deverá possuir uma gerência específica para monitorar a alimentação dos dados de produção, de forma íntegra e tempestiva nos sistemas oficiais do SUS e outros estabelecidos pela SMS, visando a otimização do faturamento das contas hospitalares, garantindo o máximo de repasse do Ministério da Saúde e outras esferas financiadoras do SUS.

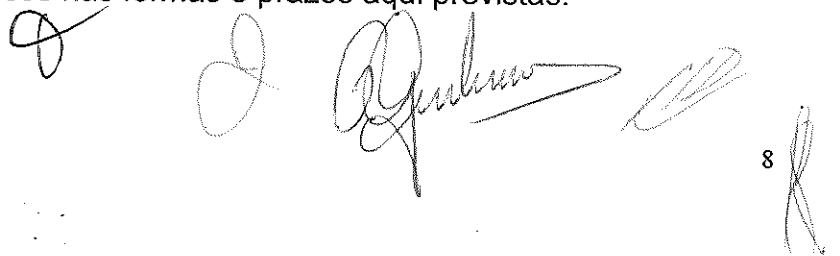


7

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento e Prestação de Contas, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos art. 21, § 3º da Lei nº 4.736/2014, mediante Termo de Permissão de Uso, conforme instrumentos anexos a este contrato de gestão e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a **CONTRATADA**, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos;
 - 4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e deverá ser realizado no prazo de até 30 dias antes do início da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - 4.2- Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens móveis, a **CONTRATANTE** deverá manter a segurança da unidade, exclusivamente, para fins de segurança patrimonial, devendo a **CONTRATADA** manter segurança própria para os demais fins.
- 5- Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental, devidamente formalizado por Termo de Cessão, observando-se o interesse público;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, especialmente nos Anexos I, II e III;
- 8- A **CONTRATANTE** fica obrigada, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.



8

9- Ao final a CONTRATANTE garantirá as verbas rescisórias e de desmobilização decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO DE GESTÃO mediante solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13, da Lei Municipal nº. 4.736/2014 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do art.43, do Decreto Municipal nº 2.603/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados em resumo no instrumento de publicação oficial da Prefeitura de Itabira e na íntegra no *site* da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

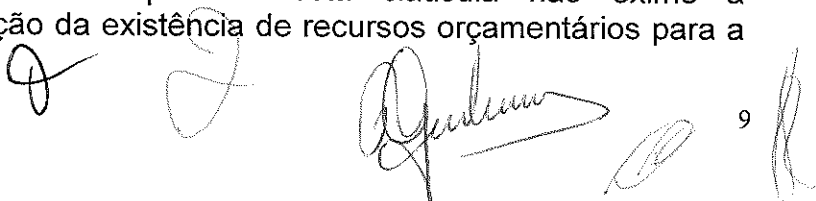
A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no sítio do Município de Itabira e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 10 (dez) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada à consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, mediante a realização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a



efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a **CONTRATADA** poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.603/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a **CONTRATANTE** deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades, podendo importar em aumento ou diminuição da liberação de recursos, na forma do Decreto Municipal nº 2.603/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente cedidos para a **CONTRATADA** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

O servidor cedido poderá ser devolvido a pedido da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** mediante motivação e justificativa.

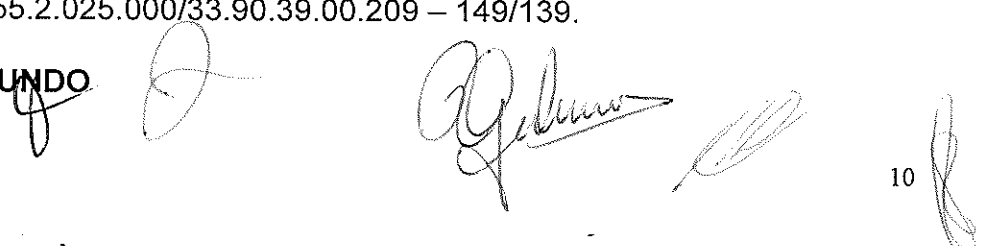
CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo Técnico I - Plano Operativo Assistencial, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento e Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante do orçamento econômico-financeiro para Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS** fica estimado em **R\$ 455.583.650,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, sendo observados os critérios de distribuição estabelecidos Anexo III – Sistema de Pagamento e Prestação de Contas e onerará as seguintes dotações orçamentárias: Custeio: 02.09.01.10.302.0055.2.025.000/33.90.39.00.208 – 102/136 Investimento: 02.09.01.10.302.0055.2.025.000/33.90.39.00.209 – 149/139.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, e serão previstos em Termos Aditivos anuais a este CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

PARÁGRAFO QUINTO

As receitas financeiras auferidas, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá criar CNPJ filial, exclusivo para movimentação de todos os recursos financeiros para a execução do presente Contrato de Gestão e demais recursos destinados exclusivamente ao Hospital Municipal Carlos Chagas, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** contratada. Os respectivos extratos de movimentação das contas bancárias deverão ser encaminhados, trimestralmente, à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica vedado à **CONTRATADA** movimentar recursos financeiros em espécie.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** deverá apresentar prestação de contas conforme disposto no Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Decreto 2.603/2014 e no Anexo III deste contrato de gestão.

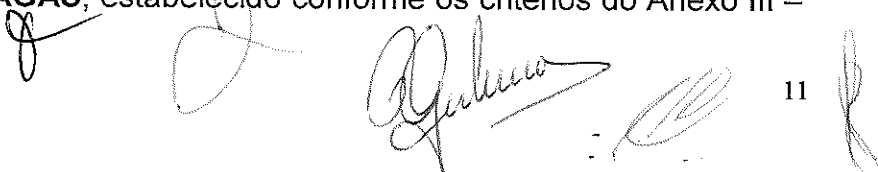
PARÁGRAFO NONO

A cobrança de qualquer taxa de administração é vedada.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O montante do orçamento econômico-financeiro para Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**, estabelecido conforme os critérios do Anexo III –



11

Sistema de Pagamento e Prestação de Contas cumprirá os seguintes prazos para pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento e Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Indicadores de Acompanhamento e avaliação – Metas Qualitativas e Quantitativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento e Prestação de Contas, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos.

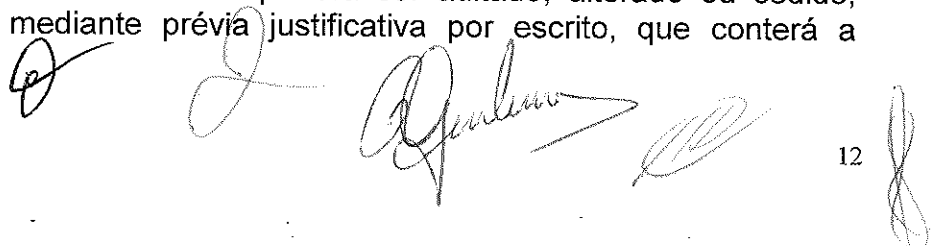
PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de atraso de pagamento de repasse igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a



declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cisão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para a cessão deste instrumento de gestão, bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social.

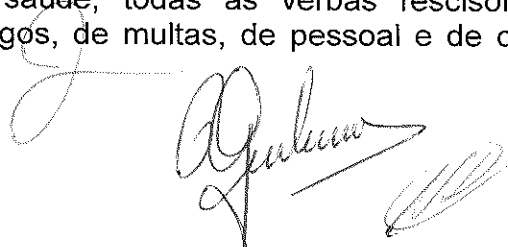

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**, que terá assegurado para si o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da tomada de decisão por parte do **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante do **CONTRATANTE** ou pela Comissão de Avaliação;
- c. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**;
- e. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f. A dissolução da entidade;
- g. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessões dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de dolo da organização social de saúde, quando serão devidas, pelo Poder Público às organizações sociais de saúde, todas as verbas rescisórias dos empregados com os respectivos encargos, de multas, de pessoal e de contratos com terceiros, e além de indenizatórias.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Itabira notificará a **CONTRATADA** com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado e à rescisão de contratos com fornecedores pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos. A **CONTRATANTE** arcará com os custos de dispensa de pessoal, de rescisão de contratos e de desmobilização, cujos valores não estejam previstos no plano de desembolso.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

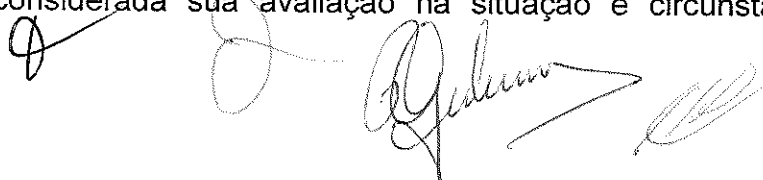
CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor máximo equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias



objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

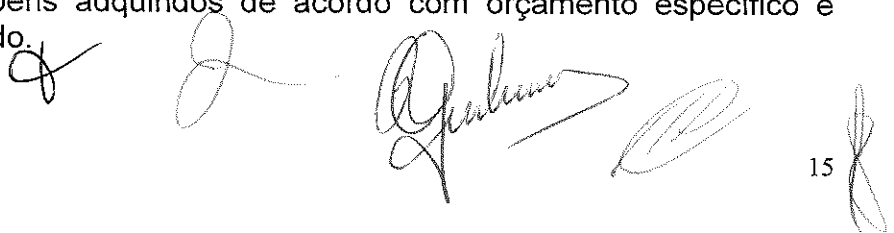
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante deverá necessariamente ser pago pela **CONTRATADA** diretamente ao Município, não podendo usar recursos provenientes do CNPJ da unidade objeto do presente Contrato de Gestão, garantindo-lhe pleno direito de defesa, inclusive prévia.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 4- A **CONTRATADA** solicitará, e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade HMCC, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento específico e previamente repassado.



**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município de Itabira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as PARTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itabira, 01 de abril de 2016.



Reynaldo Damasceno Gonçalves
Secretaria Municipal da Saúde de Itabira



Luis Márcio Araújo Ramos
Fundação São Francisco Xavier

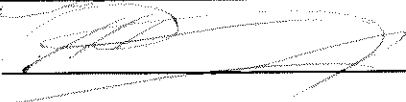
Testemunhas:

Nome:



RG: MG. 7932.363 SSP/MG.

Nome:



RG:

MG. 11 785.888

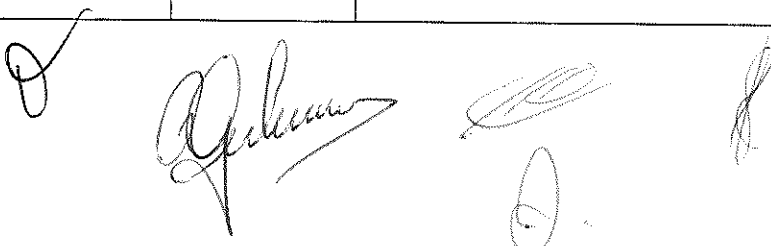
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Período 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2026.

Entidade: Fundação São Francisco Xavier		CNPJ: 19.878.404/0001-00	
Endereço: Avenida Kyoshi Tsunawaki, nº. 41, Bairro das Águas.		Cidade: Ipatinga	UF: MG
E-mail: fsfx.superintendencia.hmc@usiminas.com		CNES: 2218690	
Telefone: (31) 3829-9000	Fax: (31) 3829-9479	CEP: 35160-158	
Nome do responsável: Luis Márcio Araújo Ramos		Função: Diretor Executivo	
CPF: 809.430.396-49	Carteira de Identidade: M 4.119.892	Órgão expedidor: SSP	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:	Praça:



1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Município de Itabira totaliza uma população de 115.817 habitantes (IBGE 2013) e compõem juntamente com outros doze municípios uma microrregião com 224.476 habitantes cuja rede de atenção à saúde é constituída por 31 Equipes de Saúde da família, 21 equipes de saúde bucal, 03 Núcleos de Apoio à Saúde da Família distribuída em 29 Equipes de Saúde da família, 01 Centro de Especialidades Odontológicas, 01 Centro de Reabilitação Física, 01 Policlínica Municipal, 01 Centro de Atenção Psicossocial Adulto e 01 Centro de Atenção Psicossocial Infantil, 01 Centro de Atenção ao Usuário de Álcool e Outras Drogas, 01 Centro Integrado Hiperdia/Viva Vida e 03 Equipes de Atendimento Móvel de Urgência.

Possui a maior rede assistencial da microrregião, constituindo-se como referência para o atendimento de clínica geral e obstétrica, além de realizar internações nas áreas de clínica médica, cirurgia geral, ortopedia, pediatria, obstetria e ginecologia, urologia, oftalmologia, cuidado intensivo, cirurgias eletivas de pequeno e médio porte. Também realiza serviços em consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais.

A contratada celebrará Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal Saúde de Itabira para execução do objeto.

A unidade caracteriza-se como hospital geral, que oferta serviços ambulatoriais e internações nas diversas especialidades.

Este Plano Operativo Assistencial (POA) é termo integrante do Contrato de Gestão que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela contratada, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos e as metas pactuadas, de qualidade da assistência.

2 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

A contratada, conforme previsto pelo art. 45 da Lei federal n. 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, respeitada a sua capacidade física/operacional e sua vocação, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o Município de Itabira e região.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser apreciadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, prevista pelas Portarias n. 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, n. 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005 e n. 3.123/SAS/GM, de 7 de dezembro de 2006. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao contrato, sob a forma de termo aditivo.

A contratada se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, implantar, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação demandada ou ofertada, conforme previsto pelas Portarias n. 1.721/GM, de 21 de setembro de 2005, n. 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005 e n. 3.123/SAS/GM, 7 de dezembro de 2006, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco regional e de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde, bem como cumprir o estabeleci-

do na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, conforme Portaria. 3.390 de 30 de dezembro de 2013.

As atividades assistenciais ofertadas e desenvolvidas como objeto deste Contrato de Gestão, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes ou preferencialmente pelas centrais de regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

A Contratada também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento.

A seguir, serão descritos os aspectos específicos previstos e referentes a cada área de atuação neste Contrato de Gestão, firmado entre as partes.

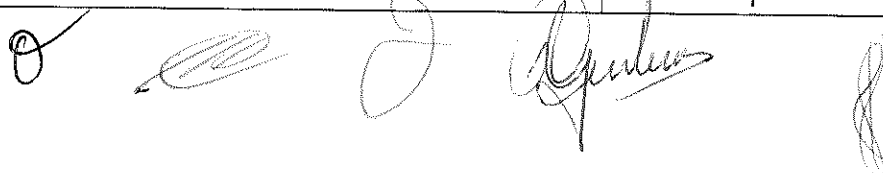
3 - CAPACIDADE INSTALADA

I - Dados gerais

A capacidade instalada do HCC é apresentada no Quadro I, que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviços ativos e desativadas, de acordo com a Ficha de Cadastro do Estabelecimento de Saúde (FCES).

Quadro I - Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e desativados que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS) - em 31/12//2014

UPS	ATIVAS
Ambulatório	1
Clínicas Especializadas	5
Sala de curativo	1
Sala de pequena cirurgia	1
Sala de nebulização	0
Total	8
UNIDADE DE URGENCIA - EMERGENCIA	
Consultório	1
Sala de Atendimento Indiferenciado	1
Sala de pequena cirurgia	1
Sala de observação masculina	1
Sala de observação feminina	1
Sala de observação pediátrica	0
Total	5
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	
Laboratório de Análises Clínicas	1
Imagem	7
Endoscopia	1
Métodos gráficos	1



Total	10
UNIDADE DE INTERNAÇÃO/LEITOS	
Leitos Hospitalares	75
Leitos UTI Adulto	6
Total	81

Fonte: HCC/2015

Quadro II- Distribuição quantitativa dos equipamentos ativos e não ativados que compõem as unidades do Hospital Carlos

EQUIPAMENTOS	EXISTENTES
ANESTESIA	5
APARELHO DE COLONOSCOPIA	2
APARELHO DE RX ARCO CIRURGICO	1
AUTOCLAVE	1
BISTURI ELETRÔNICO	7
BOMBA DE INFUSÃO	27
COLPOSCÓPIO	1
DEFIBRILADOR	6
ECOCARDIOGRÁFO	1
ELETROCARDIOGRÁFO	3
ELETROENCEFALOGRAFO	0
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	2
LÂMPADA DE FENDA	2
LENSOMETRO	1
MAMOGRAFO	1
MARCA-PASSO TEMPORÁRIO (EXTERNO)	2
MONITOR MULTI PARAMETRO (MEDEM PRESSÃO INVASIVA)	10
MONITOR MULTI PARAMETRO (MEDEM PRESSÃO NÃO INVASIVA)	4
OFTALMOSCOPIO	1
PROCESSADORA DE FILMES	2
PROJETOR DE CARTÃO	1
RAIO-X FIXO	2
RAIOS-X MÓVEL	1
REANIMADOR PULMONAR/AMBÚ	12
RESPIRADOR VENTILADOR	6
TOMOGRÁFO	1
ULTRASSON DOPPLER COLORIDO	2
VIDEOLAPAROSCOPIO	2
TOTAL	106

Quadro III – Unidades de Internação

A Unidade de Internação, composta pelos leitos de internação operacionais estão discriminados no Quadro III com os respectivos números de leitos a serem

utilizados. Os leitos terão que ser regulados pela central de regulação do referido sistema.

Descrição	Quantidade
Clínica Médica	43
Cirúrgica Geral	05
Pediátrica	11
Maternidade	16
UTI Adulto	06
Leitos Psiquiátricos	0
Total	81

III - Perfil Assistencial

O Hospital Municipal Carlos Chagas é um hospital geral com a missão de “promover a saúde dos clientes com confiabilidade e segurança, por meio de uma equipe qualificada, atendimento humanizado e ético”. (Programa de desenvolvimento Interno 2013-2015).

O Hospital Carlos Chagas é referência para uma microrregião formada por 12 municípios. Oferecerá atendimento de urgência/emergência em obstetrícia e internações nas áreas de clínica geral e obstétrica, cirurgia geral, ortopedia, pediatria, ginecologia, urologia, oftalmologia, cuidado intensivo, cirurgias eletivas de pequeno e médio porte, tudo considerando a vocação da unidade quanto à complexidade. Também realizará serviços em consultas médicas especializadas, exames complementares e procedimentos ambulatoriais. Conta ainda com serviço UTI de adulto, tipo II, com 05 (cinco) leitos credenciados pelo SUS e será a referência materno-infantil para a microrregião.

4 – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA:

4.1 – No Eixo da Assistência

- a) acolher o paciente em ambiente adequado segundo o seu perfil de necessidade;
- b) estabelecer plano terapêutico individual;
- c) acolher e dar suporte aos familiares e acompanhantes;
- d) desenvolver trabalho em equipe multiprofissional e abordagem interdisciplinar;
- e) garantir horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- f) realizar assistência psicossocial;
- g) disponibilizar apoio diagnóstico e terapêutico nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia e demais especialidades, de acordo com as necessidades apontadas por planos terapêuticos individuais;
- h) garantir o fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
- i) garantir a manutenção e atualização do prontuário dos pacientes pelos diversos profissionais da equipe;
- j) participar da central de notificação, captação e distribuição de órgãos - MG - Transplantes;
- k) realizar a implantação progressiva da alta hospitalar com referência estabelecida e registrada aos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional;

- l) notificar os egressos hospitalares à Secretaria Municipal de Saúde de Itabira, especificamente de recém-nascidos prematuros, os de baixo peso;
- m) implantar protocolos clínicos contendo diretrizes técnico-assistenciais e fluxos de encaminhamento interno para as diversas unidades de internação e serviços;
- n) garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando, de acordo com os fluxos estabelecidos e pactuados, estas deverem ser feitas no próprio hospital.
- o) atender Normas e Diretrizes do "Programa Viva Vida", da Secretaria de Estado de Saúde/MG, no que tange ao fluxo e protocolo assistencial para as gestantes e recém-nascidos;
- p) A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SMS acessar e verificar o cumprimento dos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SMS, cujos investimentos deverão ser previamente disponibilizados e tratados em Aditivo específico para tal fim;
- q) A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança.

4.1.1 - Atenção Ambulatorial

A Contratada ofertará sua estrutura de serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, disponibilizando exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários internos e externos de Itabira e região, em conformidade com as Portarias 1.168/GM/2004 e 211/SAS/2004.

Os quantitativos estimados para ambulatorial ocorrerão conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS
Consulta médica especializada	2.133
Colonoscopia	20
Curva Diária de Pressão Ocular	40
Duplex Scam	80
Ecobiometria Monocular	40
Ecocardiograma	50
Eletrocardiograma (ECG)	150
Endoscopia digestiva Alta	140
Endoscopia+Biopsia+Teste Uréase	60
Espirometria	20
Exame Laboratorial Pat. Clínica	1
Fisioterapia	1500
Gastrostomia endoscópica	5

Mamografia	500
Materiais Especiais e Laudos	1
Pequenos procedimentos (ETE)	70
Retossigmoidoscopia	20
RX com laudo	200
Teste ergométrico	24
Tomografia Computadorizada	150
Tomografia com contraste	40
Ultrassom	400
Total Geral	5.644

4.1.2 - Atenção Hospitalar

Atenção hospitalar de que trata este POA diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de materiais especiais. Contempladas na tabela unificada do SUS, desde que observada a vocação da unidade e os limites de capacidade física e operacional. Em caso de necessidade justificada de uso de materiais não previstos na tabela do SUS, a SMS deverá autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento.

O Hospital Municipal Carlos Chagas disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente ao público materno infantil, considerados como tal os atendimentos não programados após a receber a maternidade que atualmente funciona no Hospital Nossa Senhora das Dores

4.1.2.1 - Para composição do quadro de profissionais médicos das diversas clínicas adotar-se-á os seguintes conceitos:

I - Equipe Médica de Plantonistas

Trata-se do conjunto de profissionais médicos de uma especialidade que garantem em regime ininterrupto e exclusivo de plantão presencial 24 (vinte e quatro) horas/dia para assistência aos pacientes do hospital na sua especialidade;

II - Equipe Médica de Sobre Aviso

Trata-se do conjunto de profissionais médicos de uma especialidade que garantem em regime de plantão não presencial, alcançável de doze (12) ou vinte e quatro (24) horas/dia a assistência aos pacientes do hospital na sua especialidade.

4.1.2.2 - Dos critérios de avaliação das diversas clínicas

Para supervisão e acompanhamento dos atos realizados pela assistência das equipes de plantonistas e de internistas, a Secretaria Municipal de Saúde designará profissionais de nível superior que irão produzir mensalmente relatórios dos servi-

ços visando subsídios para a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão ou conforme interesse da SMS.

Na atenção hospitalar, a instituição, garantirá os seguintes serviços e fluxos:

I - Clínica Médica

É uma unidade de atenção a pacientes internados provenientes da Central de Regulação de Leitos SUS-Fácil. A Clínica Médica contará com uma equipe de Plantonistas e uma equipe Médica de Internistas, com finalidade de cuidado dos pacientes internados nos leitos afetos, conforme CNES da instituição Contratada.

A - Da Equipe Médica de Retaguarda da Clínica Médica

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente e realizar interface com os sistemas da Central de Internação Hospitalar do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

II – Clínica Cirúrgica

É uma unidade de atenção a pacientes internados provenientes da Central de Regulação de Leitos SUSFÁCIL em caráter eletivo ou urgência, nas diversas especialidades: Cirurgia Geral, Ortopedia, Urologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Cirurgia Vascular de Média Complexidade, entre outras.

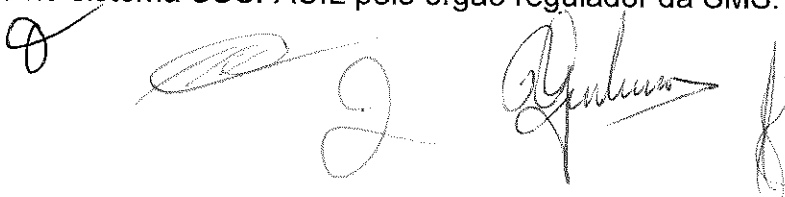
A - Da Equipe Médica de Retaguarda da Clínica Cirúrgica

A Equipe Médica de Retaguarda da Clínica Cirúrgica prestará assistência aos usuários submetidos à cirurgia geral e deverá fazer o acompanhamento diário das internações nos leitos conveniados, com evolução e prescrição “in loco”, além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente e realizar interface com os sistemas da Central de Internação Hospitalar do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, até às 19 horas do mesmo dia.

A Contratada se compromete manter uma equipe médica cirúrgica para o acompanhamento das internações sendo responsável pela assistência presencial e diária, com evolução e prescrição in loco dos pacientes submetidos a cirurgias de urgência, além de atender as intercorrências de toda clinica cirúrgica. Estes profissionais são responsáveis pelas intervenções cirúrgicas, tais como: traqueostomia, passagem de sonda nasoentérica, punção de acesso venoso central e periférico em pacientes internados, quando necessário, entre outros.

As cirurgias eletivas deverão ser autorizadas previamente pelo serviço de Regulação/Perícia Médica da SMS anterior ao agendamento da cirurgia e posterior à sua solicitação e autorização no sistema SUSFÁCIL pelo órgão regulador da SMS.



O corpo clínico do HCC deverá contar com uma equipe médica de anestesiologia, com comprometimento de atender a todas as cirurgias do SUS.

O corpo clínico do HCC deverá contar com diversas outras especialidades cirúrgicas com comprometimento de realizar assistência aos pacientes do SUS.

III - Clínica Ortopédica

A equipe Retaguarda da Clínica Ortopédica prestará assistência aos usuários submetidos às cirurgias de ortopedia e deverá fazer o acompanhamento diário das internações nos leitos conveniados, com evolução e prescrição "in loco", além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços de acompanhamento assistencial da equipe de Retaguarda Ortopédica serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente e realizar interface com os sistemas da Central de Internação Hospitalar do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, até às 19 horas do mesmo dia.

O HCC disponibilizará uma agenda mensal de consultas de retornos de cirurgias ortopédicas que deverá ser encaminhada à SMS relacionando origem de paciente, data do procedimento e profissional executor. As consultas de retorno serão realizadas em local indicado pela SMS.

IV - Clínicas Obstétrica e Pediátrica

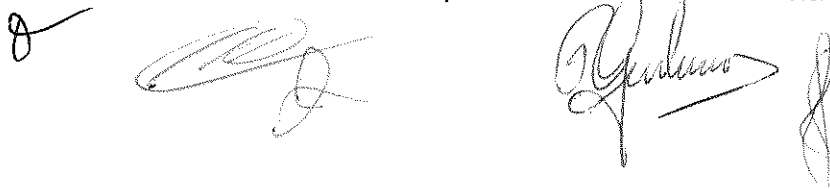
Após a transferência dos serviços hoje em funcionamento no Hospital Nossa Senhora das Dores, a Maternidade e Pediatria do Hospital Municipal Carlos Chagas será referência para assistência à saúde da mulher, saúde da criança e partos de risco habitual, para os municípios que constituem a microrregião de Itabira. Possui uma equipe multiprofissional, disponível 24 horas por dia.

A - Da Equipe Médica Plantonista da Clínica Obstétrica e Pediátrica

A Equipe Médica Plantonista da Clínica Pediátrica será composta por Pediatra em regime de plantão presencial para atendimento a pacientes do SUS 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, com as seguintes atribuições: admitir, realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da Central de Regulação de Leitos SUSFÁCIL/Pronto-Socorro; atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pelo SUS; realizar interconsulta quando for o caso, constatar e atestar óbito; além de se portar como suporte assistencial para casos de urgência/emergência.

A Equipe Médica Plantonista da Clínica Obstétrica será composta por um primeiro Obstetra em regime de plantão presencial para atendimento a pacientes do SUS 24 (vinte e quatro) horas e de um segundo Obstetra em regime de plantão presencial vinte e quatro (24) horas de segunda a domingo, com as seguintes atribuições:

Primeiro Obstetra - Dispor de um médico ginecologista/obstetra em regime de plantão presencial, para atendimento ao SUS. Para se preservar uma assistência se-



quencial, individualizada, garantindo-se a qualidade, eficiência e eficácia do serviço prestado. Não será admitido o fracionamento do plantão pelos profissionais por um período menor que doze (12) horas e plantões acima de vinte e quatro (24) horas.

Segundo Obstetra - Dispor de um médico ginecologista/obstetra horizontal, na função de: evoluir os pacientes internados e liberar prescrição diária; fazer evolução dos pacientes cadastrados para transferência no Sistema de Regulação do Estado de Minas Gerais - SUSFÁCIL, admitir, internar e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da Central de Regulação de Leitos SUSFÁCIL; se portar como suporte assistencial para casos de urgência e emergência ginecológica e obstetra.

B - Da Equipe Médica de Retaguarda da Clínica Pediátrica

A equipe Médica de Retaguarda da Clínica Pediátrica prestará assistência aos usuários internados na pediatria e berçário neonatal e deverá fazer o acompanhamento diário das internações nos leitos conveniados, com evolução e prescrição "in loco", além das demais atividades assistenciais da clínica.

V - Unidade de Tratamento Intensivo

É uma unidade completa dotada de sistema de monitorização contínua, que atende pacientes em estado potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com um tratamento intensivo tenham a capacidade de se recuperar.

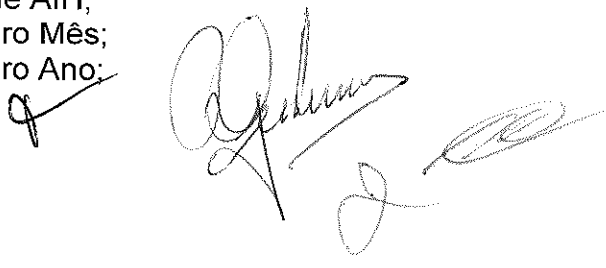
A - Da Equipe Médica de Plantonistas da UTI

A equipe Médica de Plantonistas da UTI será composta por um médico em regime de plantão presencial para atendimento a pacientes do SUS 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, com as seguintes atribuições: admitir, realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da Central de Regulação de Leitos SUS-Fácil/Pronto-Socorro; atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados com evolução e prescrição "in loco", além das demais atividades assistenciais na unidade.

5 - DEFINIÇÃO DE METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DO HMCC

A entidade depois de transcorridos 03 (três) meses de execução do contrato de gestão, com base em sua média de produção, deverá formalizar quadro contendo as seguintes informações:

- * Especialidades;
- * Taxa de Ocupação;
- * Média de Permanência;
- * Média de Internação Mês;
- * Média de Internação Ano;
- * Custo Médio de AIH;
- * Valor Financeiro Mês;
- * Valor Financeiro Ano;



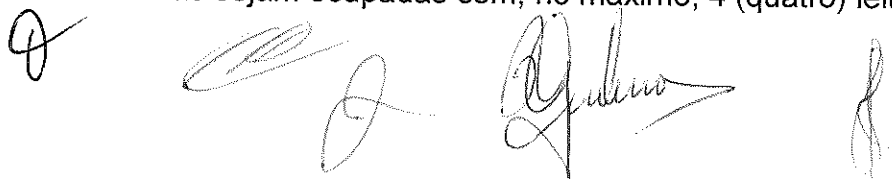
O não cumprimento de pelo menos setenta por cento (70%) das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, indicará o tempo limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

Caso a Contratada apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de cento e dez por cento (110%), por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

6 - NO EIXO DA GESTÃO

A Contratada, durante a execução do presente Contrato de Gestão, se compromete a:

- a) Desempenhar papel de referência especializada, conforme Plano Operativo Assistencial, para a região de saúde na qual está inserida;
- b) realizar internação encaminhada através da Central de Internação/SUSFÁCIL:
 - b.1- Internação Eletiva: ser efetuada pelo hospital mediante encaminhamento da Central de Internação com apresentação do laudo médico, autorizado por profissional designado pela SMS, respeitada a capacidade instalada;
 - b.2- Internação de Urgência Emergência;
- c) utilizar o Banco de Preços em Saúde, a fim de racionalizar e otimizar a alocação dos recursos financeiros;
- d) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares e manter a dispensa de medicamentos por dose individualizada;
- e) manter as Comissões constituídas pelo Hospital Municipal Carlos Chagas em funcionamento, com Regimento próprio, especificando intervalo de reuniões necessárias, registrando em ata as sugestões, as propostas e os encaminhamentos, disponibilizando cópia para leitura quando solicitado.
- f) manter Censo Diário em conformidade com a Portaria MS/SAS nº 312, de 2 de maio de 2002;
- g) adotar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- h) implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde da instituição;
- i) proceder notificações Compulsórias ou de Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS;
- j) permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.
- k) buscar a otimização da capacidade instalada, desenvolvendo estratégias para melhor utilização da estrutura e quadro de recursos humanos;
- l) promover ações de valorização do trabalho, visando à fixação dos profissionais e desenvolvimento de assistência horizontal e resolutiva;
- m) definir e implantar indicadores e metas quantitativas e de qualidade para as atividades assistenciais e de aprimoramento da gestão hospitalar;
- n) garantir que as enfermarias sejam ocupadas com, no máximo, 4 (quatro) leitos;

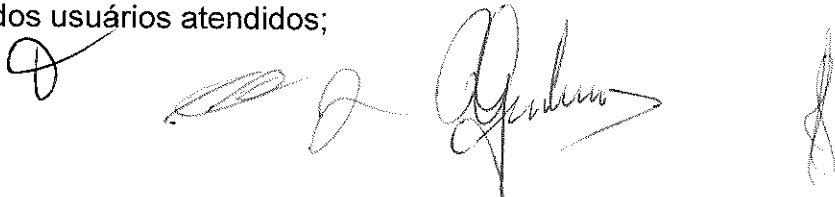


- o) garantir a presença do acompanhante nos casos previstos nas legislações federal e municipal;
- p) - manter a emissão de relatórios de Alta Hospitalar em 100% (cem por cento) dos pacientes SUS;
- q) - manter atualizado, tempestivamente, o cadastro do Hospital (CNES), junto ao Gestor Municipal;
- r) - manter a notificação compulsória de 100% dos casos suspeitos, conforme legislação vigente;
- s) - encaminhar, mensalmente, o relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local;
- t) - manter o sistema de estatística hospitalar/assistencial;
- u) - reduzir a Média de Permanência por clínica;
- v) - reduzir a Taxa de Mortalidade por clínica;
- x) - aumentar a Taxa de Ocupação por clínica;
- y) - preencher partograma;
- z) - manter a interface o sistema SUSFácil em funcionamento durante as 24 horas do dia, com profissionais capacitados e fluxo definidos para trabalhar este sistema e a internar 100% dos pacientes referenciados pelo SUSFácil, em conformidade com o quadro de vagas existentes.

7 - NO EIXO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

O Hospital Municipal Carlos Chagas, durante a execução do presente Contrato de Gestão, se compromete a:

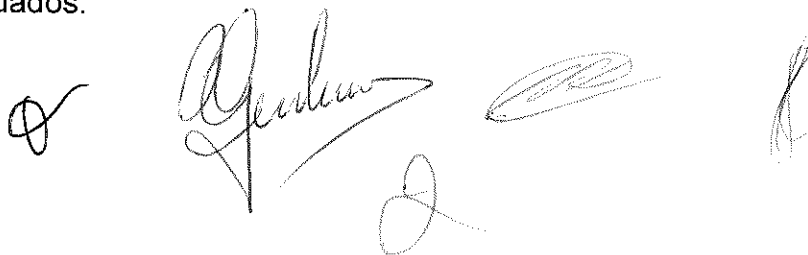
- a) Comprovar a realização dos atendimentos, enviando, mensalmente, à Superintendência de Regulação da SMS, os documentos necessários, conforme formalização;
- b) Respeitar os fluxos e normas da Superintendência de Regulação da SMS de Itabira;
- c) Garantir o acesso dos usuários do SUS aos serviços pactuados e conveniados neste Instrumento, de forma integral e contínua, através dos fluxos estabelecidos pela Superintendência de Regulação da SMS;
- d) Submeter-se às normas definidas ou que vierem a ser definidas pela SMS quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes e outros procedimentos necessários, desde que abarcados no presente contrato ou inseridos mediante aditivo, e respeitadas, sempre, a capacidade instalada, operacional e a vocação da unidade;
- e) Disponibilizar para a Central de Internação/SUSFácil todos os leitos;
- f) Informar imediatamente no sistema SUSFácil as altas hospitalares, a fim de manter atualizada a oferta de leitos para Central de Internação/SUSFácil;
- g) Todas as AIH's só serão validadas mediante autorização eletrônica no sistema SUSFácil, exceto as AIH's manuais que são autorizadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS Itabira;
- h) CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados a:
 - * Relatórios contábeis e financeiros;
 - * Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
 - * Relatório de Custos;
 - * Censo de origem dos usuários atendidos;



- * Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- * Relatório de cirurgia ambulatorial e eletiva;
- * Relatório de gestantes de outro município;
- * Relatório de interconsulta.

8 - DEFINIÇÃO DE METAS DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE PESO PARA O HCC

As metas de qualidade estão apresentadas no Anexo II – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação Metas Qualitativas e Quantitativas e são descritas por indicadores pontuados.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be initials or full names in cursive.

ANEXO II

CLÍNICA MÉDICA				
INDICADOR	META ESTABELE- CIDA	META ATINGIDA	PONTOS VÁLIDOS	PONTO ATINGIDO
1	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA	<7,50	3	
		7,50 9,49%	2,5	
		9,50 a 11,50%	2	
		> 11,50	0	
2	TAXA DE OCUPA- ÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA	> ou = a 85%	5	
3	PRONTUÁRIOS PRE- ENCHIDOS CONFO- ME LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGRAS DESTE CONVÊNIO	Maior que o mês anterior até se man- ter acima do pata- mar de 70% ¹	2,5	
4	COBERTURA DE PLANTÕES DE ES- CALA PRESENCIAL	100,00%	7	
TOTAL PARCIAL (A)			22	

¹ No primeiro mês de execução do convênio o mês anterior será considerado 0 (zero)

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

CLÍNICA CIRÚRGICA					
	INDICADOR	META ESTABELE- CIDA	META ATINGIDA	PONTOS VÁLIDOS	PONTO ATINGIDO
5	TEMPO MÉDIO DE PERMANENCIA CLÍ- NICA CIRURGICA	< 4,50		3	
		4,50 a 6,49		2,5	
		6,50 a 8,50		2	
		> 8,50		0	
6	TAXA DE OCUPA- ÇÃO DE CLÍNICA CIRÚRGICA	> ou = 85%		5	
7	PRONTUÁRIOS PRE- ENCHIDOS CONFO- ME LEGISLAÇÃO VIGENTE E REGRAS DESTE CONVÊNIO	Maior que o mês anterior até se manter acima do patamar de 70% ¹		2,5	
8	TAXA EM INFECÇÃO SÍTIO CIRÚRGICO EM CIRURGIAS LIMPAS (1 a 5)	<1,0 a 1,7 %		2	
		1,7 a 1,8 %		1,5	
		1,8 a 2,0%		1	
		> ou = 2		0	
9	PERCENTUAL CHA- MADO X ATENDI- MENTO DA EQUIPE DE SOBRE AVISO	>ou = 90%		4	
		70,00 a 89,99%		3,5	
		60,00 a 69,99 %		3	
		< 60,00%		0	
	TOTAL PARCIAL (B)			16,50	

¹ No primeiro mês de execução do convênio o mês anterior será considerado 0 (zero)

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

MATERNIDADE (OBSTETRICIA E PEDIATRIA)					
INDICADOR	META ESTABE- LECIDA	META ATINGIDA	PONTOS VÁLIDOS	PONTO ATINGIDO	
10	TEMPO MÉDIO DE PERMANENCIA DA CLÍNICA OBSTÉTRICA	< 2,70		3	
		2,70 a 4,69		2,5	
		4,70 a 6,70		2	
		> 6,70		0	
11	PREENCHIMENTO DE PARTOGRAMA	80,00 a 100 %		4	
		70,00 a 79,99 %		3,5	
		50,00 a 69,99%		3	
		< 50,00		0	
12	PRONTUÁRIOS PRE- ENCHIDOS CONFOME LEGISLAÇÃO VIGEN- TE E REGRAS DESTE CONVÊNIO	Maior que o mês anterior até se man- ter acima do pata- mar de 70% ¹		2	
13	COBERTURA DE PLANTÕES DE ESCA- LA PRESENCIAL 1º OBSTETRICIA E 1º PEDIATRIA	100,00%		7	
TOTAL PARCIAL (C)				16	

¹ No primeiro mês de execução do convênio o mês anterior será considerado 0 (zero)

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

OUTROS INDICADORES					
	INDICADOR	META ESTABELE- CIDA	META ATINGIDA	PONTOS VÁLIDOS	PONTO ATINGIDO
14	TAXA DE MORTALI- DADE INSTITUCIO- NAL	< ou = 4,41%		4	
15	TAXA DE OCUPAÇÃO GERAL	> 85%		5	
	TOTAL PARCIAL (D)			9	

** No primeiro mês de execução do convênio o mês anterior será considerado 0 (zero)*

TOTAL GERAL (E)		59	
------------------------	--	-----------	--

Faixa de Pontuação x Valor a Repassar - Metas de Qualidade		
Faixa de desempenho Pontuação	% de Recursos destinados ao de- sempenho	Valor a repassar
90 a 100%	100%	
80 a 89	90%	
70 a 79	80%	
60 a 69	70%	
50 a 59	60%	
< Que 50%	0%	
Valor a repassar - Meta de Qualidade:		

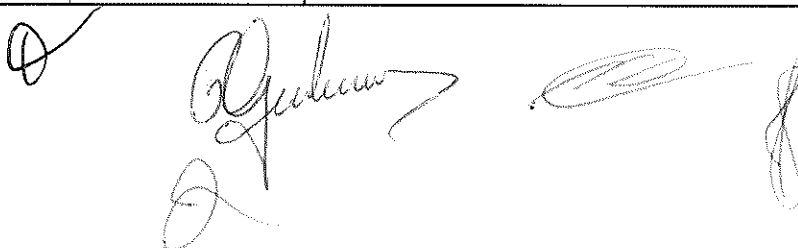
**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

QUADRO DE MEDIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Percentual Vinculado:	
Valor Vinculado:	

METAS FÍSICAS - CLÍNICA MÉDICA			
Valor Vinculado:			
Produção Estabelecida (Quantidade de AIH)			
Item	Quantidade Estabelecida	Quantidade Produzida	% Produzido
Internação Hospitalar			

Faixa de Pontuação x Valor a Repassar- Metas Quantitativas		
Faixa de desempenho Pontuação	Faixa de desempenho Pontuação	Valor a repassar
90 a 100%	100%	
80 a 89	90%	
70 a 79	80%	
60 a 69	70%	
50 a 59	60%	
< Que 50%	0%	
Subtotal (A)		
Valor a repassar (Meta Física Clínica Médica):		



**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

QUADRO DE MEDIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Percentual Vinculado:	
Valor Vinculado:	

METAS FÍSICAS - CLÍNICA CIRÚRGICA			
Valor Vinculado:			
Produção Estabelecida (Quantidade de AIH)			
Item	Quantidade Estabelecida	Quantidade Produzida	% Produzido
Internação Hospitalar			

Faixa de Pontuação x Valor a Repassar- Metas Quantitativas		
Faixa de desempenho Pontuação	Faixa de desempenho Pontuação	Valor a repassar
90 a 100%	100%	
80 a 89	90%	
70 a 79	80%	
60 a 69	70%	
50 a 59	60%	
< Que 50%	0%	
Subtotal (B) Valor a repassar (Meta Física Clínica Cirúrgica):		

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

QUADRO DE MEDIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Percentual Vinculado:	
Valor Vinculado:	

METAS FÍSICAS – OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA			
Valor Vinculado:			
Produção Estabelecida (Quantidade de AIH)			
Item	Quantidade Estabelecida	Quantidade Produzida	% Produzido
Internação Hospitalar			

Faixa de Pontuação x Valor a Repassar- Metas Quantitativas		
Faixa de desempenho Pontuação	Faixa de desempenho Pontuação	Valor a repassar
90 a 100%	100%	
80 a 89	90%	
70 a 79	80%	
60 a 69	70%	
50 a 59	60%	
< Que 50%	0%	
Subtotal (C)		
Valor a repassar (Meta Física Obstetria e Ginecologia):		



**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

QUADRO DE MEDIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Percentual Vinculado:	
Valor Vinculado:	

METAS FÍSICAS – PEDIATRIA E MATERNIDADE			
Valor Vinculado:			
Produção Estabelecida (Quantidade de AIH)			
Item	Quantidade Estabelecida	Quantidade Produzida	% Produzido
Internação Hospitalar			

Faixa de Pontuação x Valor a Repassar- Metas Quantitativas		
Faixa de desempenho Pontuação	Faixa de desempenho Pontuação	Valor a repassar
90 a 100%	100%	
80 a 89	90%	
70 a 79	80%	
60 a 69	70%	
50 a 59	60%	
< Que 50%	0%	
Subtotal (D) Valor a repassar (Meta Física Pediatría e Maternidade):		

TOTAL (A+B+C+D)

Anexo III

SISTEMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá seguir os seguintes critérios:

1.1.1 - Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Filial, específico e exclusivo para este contrato de gestão, que deverá ser obtido pela CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato de gestão, constando como titular a Entidade Contratada, seguido da expressão “O.S.S. HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS”.

1.1.2 - Possuir conta bancária específica para depósito de recursos do município de Itabira.

1.2 - A ausência do CNPJ Filial e conta específica impedirá o repasse de recursos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

1.3 - Apresentar trimestralmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;

1.4 - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas pela **CONTRATANTE**, quando solicitado;

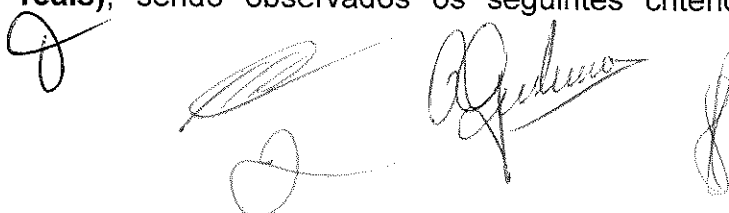
1.5 - Prestar contas em conformidade com as regras estabelecidas no Contrato de Gestão;

1.6 - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão de Avaliação, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão.

1.7. Poderá a CONTRATADA apropriar despesas de sua matriz a título de rateio, desde que seja comprovada a economicidade e eficácia para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Na hipótese citada, a entidade apresentará a metodologia de cálculo e valores utilizados no rateio.

II - DOS VALORES E DESEMBOLSO FINANCEIRO

2.1 - O montante do orçamento econômico-financeiro para Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS** fica estimado em **R\$ 455.583.650,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo observados os seguintes critérios de distribuição:



2.1.1- DESPESAS DE CUSTEIO: R\$ 401.139.200,00 (quatrocentos e um milhões, cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

2.1.2- INVESTIMENTOS: R\$ 54.444.450,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

III - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1 - O montante do orçamento econômico-financeiro de Custeio do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**, independe dos valores de investimentos, compondo-se da seguinte forma:

a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês competente à despesa, 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 2.1.1 serão repassados em parcelas fixas estabelecidas conforme "Orçamento para o Contrato de Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**", apresentado no plano orçamentário.

b) Até o 20º (vigésimo) dia corrente do mês competente à despesa, 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 2.1.1 serão repassados mensalmente, conforme apresentado no "Orçamento para o Contrato de Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**", apresentado no plano orçamentário e vinculado à avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do mês anterior e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo II – Indicadores de Pagamento - Acompanhamento e Avaliação.

3.1.1 – Os 10% (dez por cento) acima mencionado, serão repassados conforme quadro abaixo:


Distribuição dos Pesos Percentuais das Atividades Segundo Conjunto de Metas e Respectivos Valores		
Conjunto de Metas	Peso Percentual da Atividade	Valor Orçado/Ano (R\$)
Quantitativas	90%	R\$ 36.102.528,00
Qualitativas	10%	R\$ 4.011.392,00

3.1.2 - A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses *subsequentes*, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**.

IV - INVESTIMENTOS

4.1 - O montante do orçamento econômico-financeiro de investimento em equipamentos, adequações físicas e ampliações, para as operações do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS** dar-se-á conforme cronograma de desembolso, quando da celebração do Contrato de Gestão ou seus termos aditivos.

V - DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



5.1 - Tendo em vista o conceito estipulado neste contrato de gestão, o pagamento se dará de forma antecipada, visando munir a CONTRATADA do capital de giro suficiente para evitar desabastecimento ou solução de continuidade das atividades do hospital. Dessa forma, fica estabelecido o Fundo de Adiantamento. O Fundo de Adiantamento corresponderá a 02 (dois) meses de pagamento do custeio, da competência em curso, sendo este recurso tempestivamente atualizado a cada termo aditivo realizado.

5.2 - O Fundo de Adiantamento servirá exclusivamente para pagamento das despesas já estipuladas, conforme itens e valores previamente aprovados no Plano Orçamentário. Este recurso não poderá ser utilizado para investimento, tampouco para ampliação de despesas e em nenhuma hipótese poderá ser requerido aporte ou novo aporte para a finalidade estabelecida.

5.3 - Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma escalonada a recomposição do valor estabelecido como Fundo de Adiantamento, não excedendo a 12 (doze) meses o tempo para o escalonamento. A formação original do fundo se dará através do aporte de valores referentes a um mês de adiantamento, integral, além de quantia mensal equivalente 1/12 do valor mesnal, de forma que ao final dos 12 primeiros meses o fundo tenha recebido o aporte integral equivalente a 02 meses de custeio.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A primeira parcela trimestral de pagamento deste contrato será liberada de forma antecipada e integral (100%), até o 4º (quarto) dia seguintes à assinatura deste contrato, visando possibilitar a implantação das atividades do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**. A liberação desta parcela não está condicionada a apresentação de qualquer relatório, porém deverá obedecer ao Plano Orçamentário.

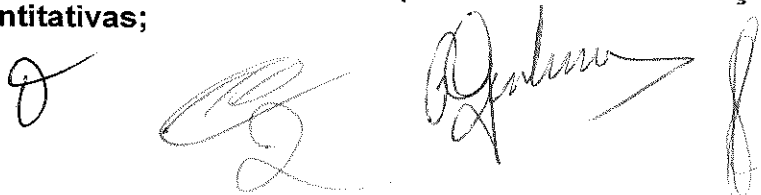
6.2 - As parcelas de pagamento deste contrato serão liberadas conforme Plano Orçamentário, parte integrante deste instrumento.

6.3 - A parcela destinada a Investimento será liberada de forma antecipada, de acordo com orçamento previsto, para possibilitar a implantação das atividades do **HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS**. A liberação desta parcela não está condicionada a apresentação de qualquer relatório.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar mensalmente, relativos ao período, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente:

7.1.1 - Relatório de execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, conforme estabelecido no **ANEXO II – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação - Metas Qualitativas e Quantitativas**;



7.2 - A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar trimestralmente, e, consolidado, ao final de cada exercício financeiro, relativos ao período, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, prestação de contas, na forma da norma específica da **CONTRATANTE**, da qual deverá constar:

I – extrato da execução física e financeira;

II – extrato bancário das movimentações financeiras de contas correntes, poupança e de investimentos, vinculadas ao Contrato de Gestão;

III – Demonstrativo de Fluxo de Caixa;

IV – Balancete Contábil Analítico;

V – certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho), e, conforme a natureza da atividade, do Estado de Minas Gerais e do Município de Itabira;

VI – Demais documentos exigidos no contrato de gestão;

VII – Cópia digitalizada de todos os comprovantes de pagamento enumerados cronologicamente.

7.3 - A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar anualmente os seguintes documentos:

I – demonstração de resultados do exercício;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

IV – demonstração das mutações do patrimônio social;

V – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VI – parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 46 deste Decreto nº 2.603/2014, se for o caso;

VII – Demais documentos exigidos no contrato de gestão.

7.4 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste instrumento e Plano Orçamentário apresentado.

VIII - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO)



41

8. 1- Os valores percentuais para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Contrato de Gestão.

8. 2- Os relatórios dos indicadores de acompanhamento do contrato de gestão deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia corrente do mês subsequente à prestação de contas.

8.3 - A cada período de 03 (três) meses a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de acompanhamento e avaliação que condicionam o valor do pagamento da parte variável.

IX- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO)

9.1- O volume de atividade assistencial estimado será objeto de avaliação a cada trimestre de funcionamento do hospital, o que poderá implicar em repactuação das metas contratadas para o trimestre seguinte.

9.2- Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados no primeiro mês de execução do contrato serão efetuados no quarto mês subsequente à avaliação e assim sucessivamente.

9.3 - A partir do quarto mês de vigência, os ajustes dos desvios financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

9.4 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado no Anexo II – Indicadores de Acompanhamento. Os desvios serão analisados em relação às quantidades para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**.

X - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

10.1- A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

10.2- As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas trimestralmente através de anexos assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

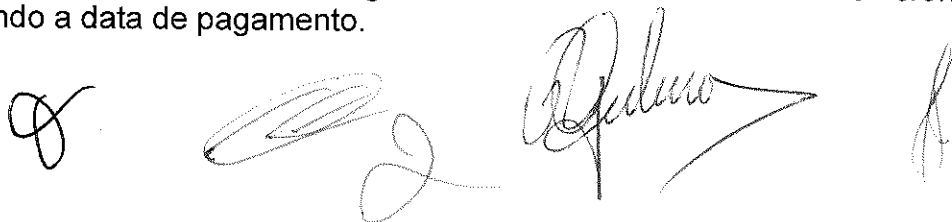


10.3- Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

10.4- As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

10.5- Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

10.6- Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, serão encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada) mensalmente pela **CONTRATADA**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo a data de pagamento.

Four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The first is a simple loop. The second is a more complex, swirling signature. The third is a signature that appears to read 'Rafael' with a long horizontal stroke extending to the right. The fourth is a simple, vertical signature.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE SERVIDORES CEDIDOS

I – RELAÇÃO DE PESSOAL AFASTADO/CEDIDO

1. Ficam afastados/cedidos para exercício na CONTRATADA, com ônus para a Prefeitura Municipal de Itabira, os seguintes servidores públicos municipais:

Nome do Servidor ou Empregado	Matrícula	Cargo

2. A CONTRATADA poderá devolver servidores públicos eventualmente afastados/cedidos, desde que haja motivação e justificativa.

Itabira/MG, ____ de ____ de ____.


Reynaldo Damasceno Gonçalves
Secretaria Municipal da Saúde de Itabira


Luis Márcio Araújo Ramos
Fundação São Francisco Xavier

"Observação: Os dados relativos a este anexo serão preenchidos após levantamento dos dados no período de transição do Hospital Municipal Carlos Chagas, e assinado entre ambas as partes"







ANEXO - V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

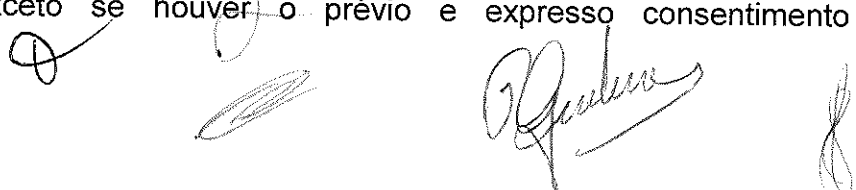
A PREFEITURA DE ITABIRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 18.299.446/0001-24, com sede À Rua Jacutinga, nº 15, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Reynaldo Damasceno Gonçalves**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 3.066.361, CPF nº. 501.588.306-44, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado **Fundação São Francisco Xavier**, qualificada como Organização Social, no município de Itabira nos autos do Processo PMI/SUCON nº 001/2016 (Certificado de Qualificação nº 008, de 27 de abril de 2015), com CNPJ/MF nº 19.878.404/0001-00, inscrito no CRM-MG sob nº Prot. 2.2-MG 291-21, com endereço na Avenida Kyoshi Tsunawaki, nº. 41, Bairro das Águas, Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35160-158, telefone (31) 3829-9000 e com estatuto arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 10.578, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Luis Márcio Araújo Ramos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº M 4.119.892 SSP, CPF. nº 809.430.396-49, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO, celebram entre si Termo de Permissão de Uso de bens móveis com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS, para os fins que se destina, considerando os artigos 40 e 41 do Decreto Municipal 2.601/2014, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 011/2016, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e o(a) **Fundação São Francisco Xavier** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS; Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 099/2015 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da PERMITENTE;
- 2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresse consentimento da



PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 011/2016, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n. 011/2016;

c) O PERMISSONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, desde que fundadas em fatos geradores ocorridos após a assinatura do presente instrumento devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à PERMITENTE à autoria;

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

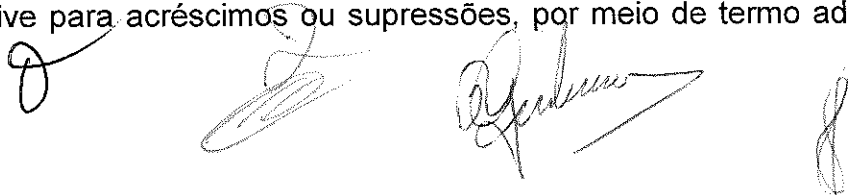
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 011/2016;

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento conjuntamente ao termo de Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo,



desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão, bem como o necessário equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria, e desde que seja por culpa ou dolo da CONTRATADA, em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da Prefeitura de Itabira/Secretaria de Saúde, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. O PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal 2.603/2014, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 011/2016;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Especial e da Gerência de Patrimônio da Prefeitura de Itabira, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Itabira, 01 de abril de 2016.


Reynaldo Damasceno Gonçalves
PERMITENTE


Luis Márcio Araújo Ramos
PERMISSIONÁRIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS



"Observação: Os dados relativos a este anexo serão preenchidos após levantamento dos dados no período de transição do Hospital Municipal Carlos Chagas, e assinado entre ambas as partes"



ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE ITABIRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 18.299.446/0001-24, com sede, com sede À Rua Jacutinga, nº 15, neste ato representada por seu Secretário **Reynaldo Damasceno Gonçalves**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 3.066.361, CPF nº. 501.588.306-44, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado **Fundação São Francisco Xavier**, qualificada como Organização Social, no município de Itabira nos autos do Processo PMI/SUCON nº 001/2016 (Certificado de Qualificação nº 008, de 27 de abril de 2015), com CNPJ/MF nº 19.878.404/0001-00, inscrito no CRM-MG sob nº Prot. 2.2-MG 291-21, com endereço na Avenida Kyoshi Tsunawaki, nº. 41, Bairro das Águas, Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35160-158, telefone (31) 3829-9000 e com estatuto arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 10.578, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Luis Márcio Araújo Ramos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº M 4.119.892 SSP, CPF. nº 809.430.396-49, neste ato denominado PERMISSIONÁRIO, celebram entre si Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS, para os fins que se destina. Considerando os artigos 40 e 41 do Decreto Municipal 2.603/2014, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 011/2016, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e o(a) **Fundação São Francisco Xavier** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS; Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 011/2016 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Chácara Fernando Jardim, Nº 555 - Bairro Campestre em Itabira/MG, onde funciona o HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS, com área total medindo 9.250 m²;

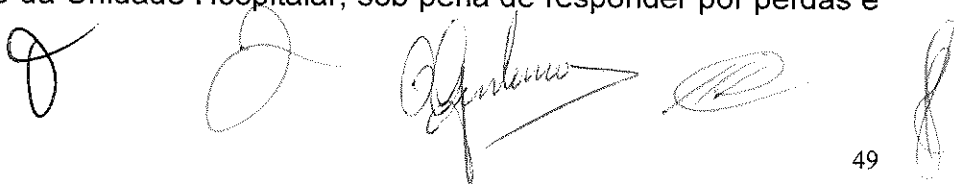
1.2. O HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS pertence ao Município de Itabira/MG;

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS referência em materno infantil;

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2. O PERMISSONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 011/2016, emitindo termo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 011/2016, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da PERMITENTE;
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado a PERMISSONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 011/2016;

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

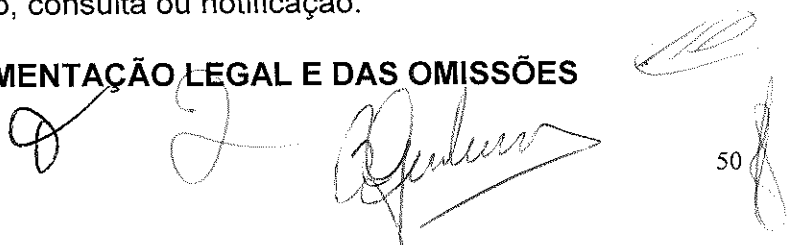
4.3. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento conjuntamente ao termo de Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES



50

6.1. O presente instrumento tem fundamento, artigos 40 e 41 do Decreto Municipal 2.603/2014, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 011/2016;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente juntamente com a Gerência de Patrimônio da Prefeitura de Itabira/MG, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Itabira, 01 de abril de 2016.


Reynaldo Damasceno Gonçalves
PERMITENTE


Luis Márcio Araújo Ramos
PERMISSIONÁRIA







ANEXO VII

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS					
	AMBIENTE	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CENTRO OBSTÉTRICO	Mesa cirúrgica	2	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00
2	CENTRO OBSTÉTRICO	Foco Cirúrgico Teto	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	CENTRO OBSTÉTRICO	Foco Cirúrgico Auxiliar	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
4	CENTRO OBSTÉTRICO	Incubadora de Transporte	1	R\$ 23.983,00	R\$ 23.983,00
5	CENTRO OBSTÉTRICO	Berço Irradiante	2	R\$ 25.635,00	R\$ 51.270,00
6	CENTRO OBSTÉTRICO	Carro de Anestesia	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
7	CENTRO OBSTÉTRICO	Detector Fetal	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
8	CENTRO OBSTÉTRICO	Monitor - Oxímetro	1	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
9	CENTRO OBSTÉTRICO	Monitor - Multiparametros	1	R\$ 13.100,00	R\$ 13.100,00
10	CENTRO OBSTÉTRICO	Ventilador-BabyPuf	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
11	CENTRO OBSTÉTRICO	Bisturi Eletrônico	1	R\$ 21.825,00	R\$ 21.825,00
12	CENTRO OBSTÉTRICO	Aspirador Portátil	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
13	CENTRO OBSTÉTRICO	Cardioversor	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
14	CENTRO OBSTÉTRICO	Cardiotocografo	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
15	CENTRO OBSTÉTRICO	Mesa Ginecológica	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
16	CENTRO OBSTÉTRICO	Balança NEO 0 a 15kg	1	R\$ 886,00	R\$ 886,00
17	CENTRO OBSTÉTRICO	Balança Antropométrica	1	R\$ 1.671,00	R\$ 1.671,00
18	CENTRO OBSTÉTRICO	Microondas 20 LITROS	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
19	CENTRO OBSTÉTRICO	Aparelho de Pressão	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
20	HOSPITALAR/ ADM	Digitalizador de RX e Mama (CR)	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
21	HOSPITALAR/ ADM	Camas de Internação	81	R\$ 2.500,00	R\$ 202.500,00
22	HOSPITALAR/ ADM	Doblo	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
23	HOSPITALAR/ ADM	Descongelador de Plasma	1	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00
24	HOSPITALAR/ ADM	Veículo pequeno	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
25	HOSPITALAR/ ADM	Esteira Ergométrica	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
26	HOSPITALAR/ ADM	Impressora Colorida	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
27	HOSPITALAR/ ADM	Forno Nutrição	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
28	HOSPITALAR/ ADM	Geladeira pra sangue	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
29	HOSPITALAR/ ADM	Adaptação da Doblo	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
30	HOSPITALAR/ ADM	Espirometro	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
31	HOSPITALAR/ ADM	Autoclave	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
32	HOSPITALAR/ ADM	Cadeiras	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
33	HOSPITALAR/ ADM	Camera	16	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00
34	HOSPITALAR/ ADM	TV Sansug 32 polegadas	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
35	HOSPITALAR/ ADM	Armarios	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00

36	HOSPITALAR/ ADM	Caixa pra transporte de Sangue	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
37	HOSPITALAR/ ADM	Enceradeira	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
38	HOSPITALAR/ ADM	Mesas	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
39	HOSPITALAR/ ADM	Passthrough	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
40	HOSPITALAR/ ADM	Carro de fibra de transporte	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
41	HOSPITALAR/ ADM	Caixa aquecedora de Contraste	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
42	HOSPITALAR/ ADM	Radio Comunicadores	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
43	HOSPITALAR/ ADM	Homogenizador de Plaquetas	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
44	HOSPITALAR/ ADM	Capote de chumbo	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
45	HOSPITALAR/ ADM	Deionizador de água (Mesma especificação de Belo Oriente)	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
46	HOSPITALAR/ ADM	Balança 50 kg	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
47	HOSPITALAR/ ADM	Freezer	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
48	HOSPITALAR/ ADM	Geladeira	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
49	HOSPITALAR/ ADM	Geladeira Farmacia	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
50	HOSPITALAR/ ADM	Liquidificador	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
51	TI (EQUIPAMENTOS)	Micro	104	R\$ 2.700,00	R\$ 280.800,00
52	TI (EQUIPAMENTOS)	Impressora Peq.	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
53	TI (EQUIPAMENTOS)	Impressora Méd.	26	R\$ 3.200,00	R\$ 83.200,00
54	TI (EQUIPAMENTOS)	Impressora Multifunc.	6	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00
55	TI (EQUIPAMENTOS)	Impressora Colorida	4	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00
56	TI (EQUIPAMENTOS)	Impressora Pulseira	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
57	TI (EQUIPAMENTOS)	Impressora Etiqueta	16	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
58	TI (EQUIPAMENTOS)	Leitor C.Barras C/fio	19	R\$ 1.700,00	R\$ 32.300,00
59	TI (EQUIPAMENTOS)	Leitor C.Barras S/fio	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
60	TI (EQUIPAMENTOS)	Scanner	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
61	TI (EQUIPAMENTOS)	Relógio de Ponto	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
62	TI (EQUIPAMENTOS)	Cel Corporativo	18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
63	TI (EQUIPAMENTOS)	PDA	37	R\$ 2.500,00	R\$ 92.500,00
64	TI (EQUIPAMENTOS)	Antenas PDAs	14	R\$ 4.000,00	R\$ 56.000,00
65	TI (EQUIPAMENTOS)	Vídeo Conf.	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
66	TI (INFRAESTRUTURA)	Link de comunicação 20MBs + 50% Link Contingência (anual)	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
67	TI (INFRAESTRUTURA)	Rede de TI e telefonia: 219 pontos, 5 switches, 2 racks, nobreak	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
68	TI (INFRAESTRUTURA)	Central telefônica, rack, nobreak	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
69	TI (INFRAESTRUTURA)	Licenciamento Tasy	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL					R\$ 2.686.015,00

ANEXO VIII

ESTIMATIVA DE QUADRO DE PESSOAL POR AMBIENTE

A Organização Social de Saúde deverá entregar junto ao seu Plano de Trabalho, o quadro de pessoal, elencando o ambiente e número de colaboradores e seus respectivos encargos, tendo como referência o quadro abaixo.

Cargo	Quantitativo	Salário Base	Encargos	Total mensal	Total anual
BLOCO I					
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	28	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 56.095,47	R\$ 673.145,67
ENFERMEIROS INTERMEDIÁRIOS	2	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 7.649,38	R\$ 91.792,59
ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	R\$ 3.500,80	R\$ 2.327,30	R\$ 5.828,10	R\$ 69.937,21
SECRETÁRIA DE POSTO	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
SUB TOTAL BLOCO I	32	R\$ 8.205,00	R\$ 5.454,61	R\$ 71.576,36	R\$ 858.916,39
BLOCO II					
ENFERMEIROS INTERMEDIÁRIOS	2	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 7.649,38	R\$ 91.792,59
SUB TOTAL BLOCO II	2	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 7.649,38	R\$ 91.792,59
BLOCO III					
FISIOTERAPEUTA (180 HORAS)	10	R\$ 2.567,62	R\$ 1.706,93	R\$ 42.745,48	R\$ 512.945,74
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.078,60	R\$ 1.381,83	R\$ 6.920,87	R\$ 83.050,44
AUXILIAR ADM SERVIÇO SOCIAL (180 HORAS)	6	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 12.020,46	R\$ 144.245,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$ 2.567,62	R\$ 1.706,93	R\$ 4.274,55	R\$ 51.294,57
PSICÓLOGO	1	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 5.101,41	R\$ 61.216,92
FONOAUDIÓLOGO	2	R\$ 2.567,62	R\$ 1.706,93	R\$ 8.549,10	R\$ 102.589,15
NUTRICIONISTA CLÍNICA	2	R\$ 2.567,62	R\$ 1.706,93	R\$ 8.549,10	R\$ 102.589,15
SUB TOTAL BLOCO III	24	R\$ 16.616,77	R\$ 11.046,68	R\$ 88.160,97	R\$ 1.057.931,47
BLOCO IV					
MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL (CLÍNICA MÉDICA) 180 HORAS	5	R\$ 13.949,81	R\$ 9.273,71	R\$ 116.117,63	R\$ 1.393.411,53
MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL (CLÍNICA CIRÚRGICA) 180 HORAS	2	R\$ 13.949,81	R\$ 9.273,71	R\$ 46.447,05	R\$ 557.364,61
MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL (CLÍNICA PEDIÁTRICA) 180 HORAS	2	R\$ 13.949,81	R\$ 9.273,71	R\$ 46.447,05	R\$ 557.364,61
MÉDICO DIARISTA HORIZONTAL (CLÍNICA OBSTÉTRICA) 180 HORAS	2	R\$ 13.949,81	R\$ 9.273,71	R\$ 46.447,05	R\$ 557.364,61
MÉDICOS PLANTONISTAS INTERNISTAS VERTICAIS (CLÍNICA MÉDICA) (120 HORAS)	10	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 154.823,50	R\$ 1.857.882,05
MÉDICO ANESTESISTA (120 HORAS)	5	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 77.411,75	R\$ 928.941,02
MÉDICO ORTOPEDISTAS (180 HORAS)	3	R\$ 13.193,64	R\$ 8.771,02	R\$ 65.893,97	R\$ 790.727,61
MÉDICO PLANTONISTAS (CLÍNICA OBSTÉTRICA) (120 HORAS)	10	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 154.823,50	R\$ 1.857.882,05
AUXILIAR ADM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO (220 HORAS)	1	R\$ 18.652,70	R\$ 12.400,15	R\$ 31.052,85	R\$ 372.634,21
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	50	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 100.170,49	R\$ 1.202.045,84
ENFERMEIROS INTERMEDIÁRIOS	11	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 42.071,60	R\$ 504.859,25
ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	R\$ 3.500,80	R\$ 2.327,30	R\$ 5.828,10	R\$ 69.937,21

SECRETÁRIA DE POSTO	7	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 14.023,87	R\$ 168.286,42
MEDICO SOBREAVISO UROLOGIA (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
MEDICO SOBREAVISO OFTALMO (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
SUB TOTAL BLOCO IV	112	R\$ 143.553,38	R\$ 95.433,03	R\$ 934.526,52	R\$ 11.214.318,34
BLOCO V					
ENFERMEIROS INTERMEDIÁRIOS	1	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 3.824,69	R\$ 45.896,30
ENFERMEIROS INTERMEDIÁRIOS	1	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 3.824,69	R\$ 45.896,30
MEDICO SCIH (A20 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
SUB TOTAL BLOCO V	3	R\$ 13.894,68	R\$ 9.237,06	R\$ 23.131,73	R\$ 277.580,80
BLOCO VI					
MÉDICO DIARISTAS UTI (180 HORAS)	1	R\$ 13.949,81	R\$ 9.273,71	R\$ 23.223,53	R\$ 278.682,31
MÉDICOS PLANTONISTAS (120 HORAS)	10	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 154.823,50	R\$ 1.857.882,05
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	16	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 32.054,56	R\$ 384.654,67
ENFERMEIROS INTERMEDIÁRIOS	4	R\$ 2.297,40	R\$ 1.527,29	R\$ 15.298,77	R\$ 183.585,18
ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	R\$ 3.500,80	R\$ 2.327,30	R\$ 5.828,10	R\$ 69.937,21
SECRETÁRIA DE POSTO	3	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 6.010,23	R\$ 72.122,75
SUB TOTAL BLOCO VI	35	R\$ 31.454,69	R\$ 20.910,80	R\$ 237.238,69	R\$ 2.846.864,17
BLOCO VII					
COORDENADOR CONTABILIDADE	1	R\$ 6.963,31	R\$ 4.629,15	R\$ 11.592,15	R\$ 139.109,49
ASSISTENTE CONTABILIDADE	1	R\$ 2.071,46	R\$ 1.377,09	R\$ 3.448,54	R\$ 41.382,50
ANALISTA DE CONTABILIDADE SÊNIOR	1	R\$ 3.829,00	R\$ 3.545,49	R\$ 6.374,49	R\$ 76.493,83
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1	R\$ 1.422,20	R\$ 945,47	R\$ 2.367,67	R\$ 28.411,99
AUXILIAR DE FATURAMENTO	9	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 18.030,69	R\$ 216.368,25
SUPERVISOR FATURAMENTO	1	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 5.101,41	R\$ 61.216,92
AUXILIAR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1	R\$ 1.163,49	R\$ 773,48	R\$ 1.936,97	R\$ 23.243,63
SUB TOTAL BLOCO VII	15	R\$ 19.717,15	R\$ 14.107,81	R\$ 48.851,92	R\$ 586.226,61
BLOCO VIII					
AUXILIAR ADM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
GERENTE DE ENFERMAGEM/RT	1	R\$ 10.940,00	R\$ 7.272,82	R\$ 18.212,82	R\$ 218.553,79
ARMAZENISTA FARMACÊUTICO	14	R\$ 969,61	R\$ 644,59	R\$ 22.598,83	R\$ 271.185,91
FARMACÊUTICO	5	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 25.507,05	R\$ 306.084,58
SUB TOTAL BLOCO VIII	21	R\$ 16.177,30	R\$ 10.754,54	R\$ 68.322,11	R\$ 819.865,20
BLOCO IX					
APRENDIZ DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	8	R\$ 404,77	R\$ 269,09	R\$ 5.390,85	R\$ 64.690,17
AUXILIAR ADM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
GERENTE GESTÃO	1	R\$ 15.316,00	R\$ 10.181,94	R\$ 25.497,94	R\$ 305.975,30
SUB TOTAL BLOCO IX	10	R\$ 16.924,17	R\$ 11.251,04	R\$ 32.892,20	R\$ 394.706,39
BLOCO X					
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
LÍDER DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR	1	R\$ 967,10	R\$ 642,92	R\$ 1.610,01	R\$ 19.320,15
SUPERVISOR DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR	1	R\$ 2.252,55	R\$ 1.497,47	R\$ 3.750,02	R\$ 45.000,23
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	6	R\$ 901,59	R\$ 599,37	R\$ 9.005,73	R\$ 108.068,73
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	34	R\$ 901,59	R\$ 599,37	R\$ 51.032,46	R\$ 612.389,46

MOTORISTA	1	R\$ 1.174,09	R\$ 780,53	R\$ 1.954,62	R\$ 23.455,41
SUB TOTAL BLOCO X	44	R\$ 7.400,32	R\$ 4.919,67	R\$ 69.356,25	R\$ 832.274,90
BLOCO XI					
OPERADOR DE PROCESSAMENTO	3	R\$ 1.056,80	R\$ 702,55	R\$ 5.278,07	R\$ 63.336,89
ROUPEIRO/A	6	R\$ 901,59	R\$ 599,37	R\$ 9.005,37	R\$ 108.068,73
SUB TOTAL BLOCO XI	9	R\$ 1.958,39	R\$ 1.301,92	R\$ 14.283,44	R\$ 171.405,62
BLOCO XII					
COORDENADOR HIGIENIZAÇÃO/ ROUPARIA E TRANSPORTE	1	R\$ 6.963,31	R\$ 4.629,15	R\$ 11.592,46	R\$ 139.109,49
AUXILIAR ADM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
SUB TOTAL BLOCO XII	2	R\$ 8.166,71	R\$ 5.429,16	R\$ 13.595,87	R\$ 163.150,41
BLOCO XIII					
AUXILIAR DE SERV. MANUTENÇÃO	3	R\$ 901,59	R\$ 599,37	R\$ 4.502,86	R\$ 54.034,36
AUXILIAR DE SERV. MANUTENÇÃO (ELETRICISTA)	4	R\$ 1.090,91	R\$ 725,23	R\$ 7.264,58	R\$ 87.174,99
SUPERVISOR MANUTENÇÃO E ENG CLÍNICA	1	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 5.101,41	R\$ 61.216,92
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (Engº Clínica)	2	R\$ 1.651,36	R\$ 1.097,81	R\$ 5.498,34	R\$ 65.980,08
SUB TOTAL BLOCO XIII	10	R\$ 6.708,15	R\$ 4.459,53	R\$ 22.367,19	R\$ 268.406,35
BLOCO XIV					
SUPERVISOR DE SERV E APOIO DIAG	1	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 5.101,41	R\$ 62.216,92
ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	R\$ 3.500,80	R\$ 2.327,30	R\$ 5.828,10	R\$ 69.937,21
MÉDICO RADIOLOGISTA (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
MÉDICO UNTRASSONOGRAFISTA (120 HORAS)	2	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 30.964,70	R\$ 371.576,41
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 4.006,82	R\$ 48.081,83
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92
TÉCNICOS DE RAIOS X	2	R\$ 1.641,00	R\$ 1.090,92	R\$ 5.463,84	R\$ 65.566,14
COORDENADOR MEDICINA DIAGNÓSTICA	1	R\$ 6.963,31	R\$ 4.629,15	R\$ 11.592,46	R\$ 139.109,49
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (220 HORAS)	11	R\$ 1.526,13	R\$ 1.014,56	R\$ 27.947,57	R\$ 335.370,79
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (150 HORAS)	2	R\$ 1.094,00	R\$ 727,28	R\$ 3.642,56	R\$ 43.710,76
MÉDICO HEMOTERAPIA (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
BIOMÉDICO	3	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 15.304,23	R\$ 183.650,75
SUPERVISOR RT LABORATÓRIO	1	R\$ 3.523,94	R\$ 2.342,68	R\$ 5.866,62	R\$ 70.399,45
ENFERMEIRO SUPERVISOR	1	R\$ 3.500,80	R\$ 2.327,30	R\$ 5.828,10	R\$ 69.937,21
MÉDICOS ECOGRAFISTAS (120 HORAS)	2	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 30.964,70	R\$ 371.576,41
MÉDICOS CARDIOLOGISTAS (120 HORAS)	2	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 30.964,70	R\$ 371.576,41
MÉDICOS PNEUMOLOGISTA (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
MÉDICOS ENDOCOPISTA (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
MÉDICOS COLOPROCTOLOGISTA (120 HORAS)	1	R\$ 9.299,88	R\$ 6.182,48	R\$ 15.482,35	R\$ 185.788,20
TÉCNICOS DE RAIOS X	12	R\$ 1.641,00	R\$ 1.090,92	R\$ 32.783,07	R\$ 393.396,82
TÉCNICOS DE RAIOS X	2	R\$ 1.641,00	R\$ 1.090,92	R\$ 5.463,84	R\$ 65.566,14
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 6.010,23	R\$ 72.122,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	R\$ 1.203,40	R\$ 800,01	R\$ 2.003,41	R\$ 24.040,92

SUB TOTAL BLOCO IV	57	R\$ 112.780,00	R\$ 74.975,17	R\$ 313.158,34	R\$ 3.758.900,17
BLOCO XV					
AUXILIAR DE COZINHA	9	R\$ 901,59	R\$ 599,37	R\$ 13.508,59	R\$ 162.103,09
COPEIRO	5	R\$ 969,61	R\$ 644,59	R\$ 8.071,01	R\$ 96.852,11
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1	R\$ 851,13	R\$ 565,83	R\$ 1.416,96	R\$ 17.003,48
COZINHEIRO	4	R\$ 969,61	R\$ 644,59	R\$ 6.456,81	R\$ 77.481,69
COPEIRO	1	R\$ 2.516,20	R\$ 1.672,75	R\$ 4.188,95	R\$ 50.267,37
SUB TOTAL BLOCO X	20	R\$ 6.208,14	R\$ 4.127,13	R\$ 33.642,32	R\$ 403.707,74
BLOCO XVI					
ASSISTENTE DE MARCAÇÃO	2	R\$ 1.185,09	R\$ 787,84	R\$ 3.945,84	R\$ 47.350,12
COORDENADOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE	1	R\$ 6.963,31	R\$ 4.629,15	R\$ 11.592,46	R\$ 139.109,49
RECEPCIONISTA	29	R\$ 969,61	R\$ 644,59	R\$ 46.811,85	R\$ 561.742,25
TELEFONISTA	2	R\$ 969,50	R\$ 644,52	R\$ 3.228,04	R\$ 38.736,47
SUB TOTAL BLOCO XVI	34	R\$ 10.087,51	R\$ 6.706,10	R\$ 65.578,19	R\$ 786.938,33
BLOCO XVII					
AUXILIAR ADM RH	4	R\$ 1.526,13	R\$ 1.014,56	R\$ 10.162,75	R\$ 121.935,01
SUB TOTAL BLOCO XVII	4	R\$ 1.526,13	R\$ 1.014,56	R\$ 10.162,75	R\$ 121.935,01
BLOCO XVIII					
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	2	R\$ 2.023,90	R\$ 1.345,47	R\$ 6.738,74	R\$ 80.864,90
AGENTE DE SEGURANÇA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO	8	R\$ 10.080,45	R\$ 670,41	R\$ 13.430,86	R\$ 161.170,31
SUB TOTAL BLOCO XVIII	10	R\$ 12.104,35	R\$ 2.015,88	R\$ 20.169,60	R\$ 242.035,21
BLOCO XIX					
ASSISTENTE DE COMPRAS SUPRIMENTOS	3	R\$ 2.023,90	R\$ 1.345,47	R\$ 10.108,11	R\$ 121.297,35
ALMOXARIFE SUPRIMENTOS	1	R\$ 1.163,60	R\$ 773,55	R\$ 1.937,15	R\$ 23.245,82
ARMAZENISTA	4	R\$ 969,61	R\$ 644,59	R\$ 6.456,81	R\$ 77.481,69
SUPERVISOR SUPRIMENTOS	1	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 5.101,41	R\$ 61.216,92
COORDENADOR SUPRIMENTOS/ FARMÁCIA	1	R\$ 6.963,31	R\$ 4.629,15	R\$ 11.592,46	R\$ 139.109,49
SUB TOTAL BLOCO XIX	10	R\$ 14.184,71	R\$ 9.429,88	R\$ 35.195,94	R\$ 422.351,27
BLOCO XX					
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 10.202,82	R\$ 122.433,83
SUB TOTAL BLOCO XX	2	R\$ 3.064,29	R\$ 2.037,12	R\$ 10.202,82	R\$ 122.433,83
TOTAL GERAL	456	R\$ 453.029,24	R\$ 296.138,98	R\$ 2.120.062,59	R\$ 25.441.740,80

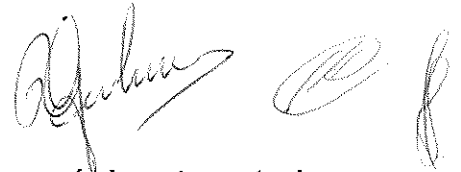
ANEXO – IX

MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL).....
ENDEREÇO:
CNPJ: BANCO:..... AGÊNCIA N.º
CONTA CORRENTE N.º PRAÇA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;
- 2 - Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;
- 3 - A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO (Entidade)/ HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS
- 4 - Telefone do favorecido para contato:.....



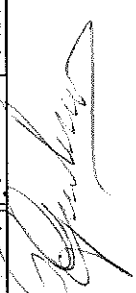

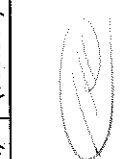
"Observação: Os dados relativos a este anexo serão preenchidos após levantamento dos dados no período de transição do Hospital Municipal Carlos Chagas, e assinado entre ambas as partes"

**ANEXO - X
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO MENSAL POR ANO**

A entidade, com vistas no subsídio de sua proposta, deverá entregar os quadros de referência abaixo, anexados ao Plano de Trabalho. Os quadros abaixo são de simples referência, podendo ser acrescidos ou deduzidos, conforme plano de trabalho da entidade participante.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: Fundação São Francisco Xavier

ESTIMATIVA DE DESPESA MENSAL														
Despesa/Custeio	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total	Média Mensal
1. Pessoal														
1.1. Salários (incluindo médicos)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(1.273.471)	(15.281.651)	(1.273.471)
1.2. Encargos Sociais	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(261.890)	(3.142.676)	(261.890)
1.3. Benefícios	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(290.606)	(3.487.273)	(290.606)
1.4. Encargos Trabalhistas	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(205.338)	(2.464.060)	(205.338)
1.5. Provisão para Despesas Rescisórias	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(76.408)	(916.899)	(76.408)
1.6. Outros Gastos	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(12.350)	(148.200)	(12.350)
TOTAL PESSOAL	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(2.120.063)	(25.440.759)	(2.120.063)
2. Serviços Contratados														
2.1. Contrato de serviço de apoio técnico (assistencial)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(99.460)	(1.193.522)	(99.460)
2.2. Outros Contratos c/ Pessoa Jurídica	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(92.659)	(1.111.903)	(92.659)
TOTAL CONTRATOS	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(192.119)	(2.305.426)	(192.119)
3. Materiais														
3.1. Medicamentos/ Mat. Enfermagem	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(473.769)	(5.685.225)	(473.769)
3.2. Material de Consumo e Expediente	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(44.519)	(534.233)	(44.519)
3.3. Gêneros Alimentícios	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(34.826)	(417.915)	(34.826)
3.4. Gases Medicinais	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(33.700)	(404.396)	(33.700)
TOTAL MATERIAL	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(586.814)	(7.041.769)	(586.814)

	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)	(43.016)
4. Serviços Utilidade Pública																		
5. Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
6. Despesas Operacionais	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(96.916)	(1.162.994)
7. Contrato de Gestão	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(303.898)	(3.646.776)
TOTAL DE DESPESAS/ CUSTEIO	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(3.342.827)	(40.113.920)

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS																		
Despesa de Capital	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total	Média Mensal				
7. Investimento																		
7.1. Equipamento Administrativo/Hospitalar	(425.425)	(425.425)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(850.850)	(70.904)				
7.2. TI (Infraestrutura)	(697.550)	(697.550)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.395.100)	(116.258)				
7.3. TI (Equipamentos Diversos)	(357.550)	(357.550)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(715.100)	(59.592)				
7.4. Equipamento Centro Obstétrico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(146.688)	(146.688)	(146.688)	(440.065)	(36.672)				
7.5. Obras (Centro Obstétrico)	-	-	-	-	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(730.590)	(60.883)				
7.6. Obras (Inspeção Vigilância Sanitária)	(656.371)	(656.371)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
TOTAL DE INVESTIMENTOS	(2.136.896)	(2.136.896)	-	-	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(91.324)	(238.012)	(238.012)	(238.012)	(5.444.446)	(453.704)				

CONSOLIDADO DE DESEMBOLSO MENSAL																		
Despesa/Custeio	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total	Média Mensal				
DESEMBOLSO MENSAL	(5.479.722)	(5.479.722)	(3.482.827)	(3.482.827)	(3.434.160)	(3.434.160)	(3.434.160)	(3.434.160)	(3.434.150)	(3.580.839)	(3.580.839)	(3.580.839)	(45.558.365)	(3.796.530)				

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]